



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - CCJ

(ao PL n° 1.388, de 2023)

Inclua-se no art. 8º do PL n° 1.388, de 2023, o inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....

X - incitar, de qualquer forma, a invasão de propriedade privada. ”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a incluir no rol dos crimes de responsabilidade contra o exercício dos direitos e garantias fundamentais o incitamento de invasão de propriedade privada.

É sabido que a Constituição Federal confere proteção especial ao direito de propriedade que é base do Estado Democrático de direito. É também fundamento da ordem econômica, da ordem social, dos princípios da república.

O direito de propriedade é de tamanha relevância no ordenamento jurídico pátrio tanto quanto o direito à vida, liberdade, segurança e igualdade. Portanto, invadir propriedade privada é ato ilícito tão criminoso, grave e ofensivo à democracia. O ato de incitar a invasão de propriedade privada por parte de um chefe de Estado, além de incidir em prática criminosa (apologia ao crime), gera repercussão de diversas naturezas, fragilizando a ordem democrática e ocasionando o comprometimento do desenvolvimento econômico da nação.

Isto posto, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para o acolhimento desta Emenda.

Sala das Sessões,

DAMARES ALVES
Senadora da República